

Prefeitura Municipal de Rio Tinto  
Secretaria Municipal de Educação

**Chamada Pública n.º 01/2018 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.**

A Prefeitura Municipal de Rio Tinto através da Secretaria Municipal de Educação pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Assis Chateaubriand, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 08.899.940/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito JOSÉ FERNANDES GORGONHO NETO, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 27 de fevereiro à 19 de março 2018. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 19 de março de 2018, às 08:00 horas, na EMATER, com sede à Rua Assis Chateaubriand s/n.

### 1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Discriminação	Quant./Ano	Unidade	Valor R\$ / KG
01	Abacaxi	4.284	UND	2,00
02	Abóbora	1.125	KG	2,50
03	Banana	9.819	DÚZIA	2,50
04	Batata Doce	5.310	KG	2,50
05	Cebola	2.232	KG	3,20
06	Cenoura	1.440	KG	3,20
07	Coentro	387	KG	12,00
08	Inhame São Tomé	7.434	KG	4,00
09	Macaxeira	6.813	KG	2,50
10	Melancia	5.229	KG	1,70
11	Mamão	2.448	KG	2,00
12	Polpa de Fruta	7.704	KG	6,80
13	Pimentão	279	KG	4,70
14	Tomate	1.908	KG	3,50

### 2. Fonte de recurso

Prefeitura Municipal de Rio Tinto  
Secretaria Municipal de Educação

Recursos provenientes do FNDE / PNAE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação / Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal**

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal**

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**

5.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

**6. Das Amostras dos produtos**

As amostras dos produtos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 E 14 deverão ser entregues na EMATER, com sede à Rua Assis Chateaubriand s/n, no dia 22 de março de 2018, às 09:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

**7. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de acordo com o cronograma expedido, situada na Praça da Vitória, s/nº. Rio Tinto, durante o período de março à novembro de 2018, na qual se atestará o seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Rio Tinto  
Secretaria Municipal de Educação

**8. PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de Transferência Bancária mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail [sec.educ.riotinto@bol.com.br](mailto:sec.educ.riotinto@bol.com.br) ;
- 9.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- 9.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- 9.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- 9.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- 9.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Rio Tinto, 27 de fevereiro de 2017.

**PREFEITO**

José Fernandes Gorgonho Neto  
Mat. 9956139  
PREFEITO